



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 017/2021**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO-SEMAGRI, DE UM LADO, E DE OUTRO O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Castelo Branco nº1046 Bairro Pioneiros, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 04.092.680/0001-7, representado pelo seu representante legal, **Sr. Arismar Araújo de Lima**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como **CONVENIENTE** e, do outro lado o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO**, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 04.774.105/0001-59, com sede na Avenida Campos Sales, nº. 3421, Bairro: Olaria, Município de Porto Velho/RO, CEP: 76.801-281, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL PEREIRA** Diretor Superintendente, brasileiro, demais qualificações ignoradas, portador do CPF/MF nº. 104.093.112-00, RG nº. 198129 SESDEC/RO, Sr. **SAMUEL SILVA DE ALMEIDA** Diretor Técnico, Brasileiro, demais qualificações ignoradas, portador do CPF/MF nº. 486.275.502-04, RG nº. 379.275 SSP/RO e o Sr. **CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS** Diretor Administrativo Financeiro, Brasileiro, demais qualificações ignoradas, portador do CPF/MF nº. 460.661.452-20, RG nº. 389.497 SESDEC/RO, daqui em diante simplesmente designado **CONVENIADA** consoante ao Regulamento de Licitações e Contratos dos Sistema SEBRAE, em especial no que concerne a obediência à licitação e ao contrato, conforme art. 27, da Instrução Normativa nº 01 STN, de 15/01/97, cláusulas e condições abaixo transcritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos financeiros ao **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO** para custear a execução do projeto **MELHORAMENTO GENÉTICO-IATF** cujo objetivo é fortalecer a cadeia produtiva leiteira no Município de Pimenta Bueno, por meio da

tecnologia de Inseminação Artificial em Tempo Fixo, visando o aumento da produtividade da atividade leiteira no município conforme Plano de Trabalho, mediante regulamentação estabelecida neste Convênio.

O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADA** a **SEMAGRI**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOS REPASSES:**

O valor global do presente convênio é de **R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, sendo o valor de **R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** a ser repassado pelo **CONVENIENTE** em 03 (três) parcelas para a **CONVENIADA**, e o valor de **R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** será contrapartida da **CONVENIADA**, conforme Plano de Trabalho ([ID 184455](#)).

Os recursos transferidos pelo **CONVENIENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior a vigência deste termo.

Os recursos transferidos pelo **CONVENIENTE** não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

Os incentivos decorrentes do presente Termo de Convênio serão desenvolvidos em etapas da seguinte forma:

- Etapa Ano 1 Atendimento a **61 produtores rurais**, com 14 procedimentos cada e geração mínimo 20% de prenhez confirmada;
- Etapa Ano 2 Atendimento a **61 produtores rurais**, com 14 procedimentos cada e geração mínimo 20% de prenhez confirmada;
- Etapa Ano 3 Atendimento a **61 produtores rurais**, com 14 procedimentos cada e geração mínimo 20% de prenhez confirmada;

O Público-alvo beneficiário direto do convênio, serão os produtores rurais de pequeno porte que desenvolvem atividade na bovinocultura leiteira, e estão efetivamente envolvidos na produção de leite, sendo uma das atividades relevantes na composição da sua renda, a qual será constatada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura de Pimenta Bueno. A definição dos produtores que participarão do projeto, levará em consideração a ativa demonstração do interesse em participar do projeto.

Os requisitos a serem considerados para que o produtor integre o público-alvo do projeto, serão explicitados em instrumento formal de termo de adesão, no qual o produtor se compromete a cumprir as orientações técnicas, participar integralmente das ações propostas, manter os registros necessários a constatação do desempenho das intervenções realizadas por

meio do convênio, como também permitir a acessibilidade à propriedade para visitas técnicas, mensuração de resultados, e fiscalização por parte do órgão patrocinador, além do compromisso de ressarcimento dos investimentos realizados pelo convênio, em caso de desistência não justificável, e outros requisitos pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS.**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento disposto na Cláusula Segunda do presente CONVÊNIO correrão à conta da seguinte programação: Função programática: 20.6050020.2041, Categoria Econômica: 3.3.90.39 e Ficha 198 Incentivo à Produção Agrícola e Animal.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio tem vigência de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data da liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA:**

**O CONVENIENTE** obriga-se a:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, aprovado pela autoridade competente;
- b) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste convênio;
- c) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com Cláusula Primeira;
- d) supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA.

**A CONVENIADA** obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste

convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

b) ressarcir o CONVENENTE pelos recursos recebidos por intermédio deste convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;

d) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

e) manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;

f) propiciar o acesso de técnicos da SEMAGRI, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

g) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio;

h) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONVENENTE;

i) executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com às disposições nas leis de regência, e nas aquisições e contratações, observar Regulamento de Licitações e Contratos dos Sistema SEBRAE, em especial no que concerne a obediência à licitação e ao contrato, conforme art. 27, da Instrução Normativa nº 01 STN, de 15/01/97.

j) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho e o Projeto aprovado.

#### **CLÁUSULA SETIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas do convênio será apresentada em uma única prestação, em até 60 (sessenta) dias após a vigência do convênio, para não impactar na execução da consultoria, e assim, conseqüentemente não haverá atraso no desenvolvimento do objeto proposto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste convênio, ficará a **CONVENIADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar à Secretaria interveniente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução desse objeto.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO:**

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes condições:

a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade está somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;

b) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;

c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;

d) em resguardo do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

O atraso ou descumprimento das obrigações estabelecidas no presente convênio acarretará em penalidades conforme a legislação aplicável ao caso.

A aplicação de quaisquer penalidades será sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO:**

Em nenhuma hipótese, caberá indenização de qualquer espécie e natureza à **CONVENIADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

O presente convênio será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a Resolução do Conselho Deliberativo Nacional CDN nº 21 de 18/05/2011, que trata do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONVENIADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO:**

A **CONVENIADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente convênio, até o termo final de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justo e contratados, datam e lavram o presente em três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Pimenta Bueno/RO, em 18 de novembro de 2021.

**ARISMA ARAÚJO DE LIMA**

Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO

Conveniente

**DANIEL PEREIRA**

Diretor Superintendente

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA  
Conveniado

**SAMUEL SILVA DE ALMEIDA**

Diretor Técnico

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA  
Conveniado

**CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS**

Diretor Administrativo Financeiro

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA  
Conveniado

**Thiago Roberto Graci**

Procurador-Geral

OAB/RO nº 6316

---

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000  
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465



Documento assinado eletronicamente por **MARJORIE PEREIRA DOS SANTOS, ASSESSOR TÉCNICO IV**, em 06/12/2021 às 10:02, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.pimentabueno.ro.gov.br](http://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br), informando o ID **204577** e o código verificador **2D509FE2**.

---

Referência: [Processo nº 1-6863/2021](#).

Docto ID: 204577 v1